

Regulamento

Liga de Amigos do Centro Social e Paroquial de Mindelo

De acordo com o estabelecido no nº 3 do artº 37º dos Estatutos do Centro Social e Paroquial de Mindelo a constituição, organização e funcionamento da Liga dos Amigos obedece às disposições seguintes:

Capítulo I

(Denominação, natureza e fins)

Artigo 1.º

A Liga de Amigos do Centro Social e Paroquial de Mindelo, adiante designada por Liga, é um organismo de solidariedade que reúne pessoas interessadas e disponíveis para ajudar de múltiplas formas o seu semelhante.

Artigo 2.º

São objetivos da Liga:

- a) Ajudar na prossecução das finalidades do Centro;
- b) Colaborar na realização das atividades do Centro;
- c) Contribuir, através da doação de tempo e/ ou prestação pecuniária, para a dinamização das atividades do Centro;
- d) Colaborar no sentido de reforçar as práticas de entreaajuda, espírito comunitário e voluntariado.

Capítulo II

(Dos Amigos)

Secção Primeira

(Da admissão)

Artigo 3.º

A Liga é constituída por todas as pessoas, designadas “Amigos”, que se proponham colaborar na prossecução das atividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

Artigo 4.º

O modo de inscrição na Liga faz-se através de preenchimento de ficha própria criada para o efeito, podendo ser solicitada no Centro Social e entregue igualmente no Centro Social ou aos elementos dos corpos sociais do Centro.

Artigo 5.º

A contribuição pecuniária é definida livremente por cada pessoa podendo ser trimestral, semestral ou anual.

Secção Segunda
(Dos direitos dos “Amigos”)

Artigo 6.º

São direitos dos “Amigos”:

- a) Usufruir, em condições preferenciais, dos serviços proporcionados pelo CSPM;
- b) Participar nas atividades organizadas pela Liga;
- c) Beneficiar de condições especiais nos eventos do CSPM;
- d) Propor novos serviços e atividades;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção do Centro entenda submeter à sua apreciação;
- f) Possuir cartão de identificação próprio.

Secção Terceira
(Dos Deveres dos “Amigos”)

Artigo 7.º

São deveres dos “Amigos”:

- a) Cumprir os compromissos livremente assumidos;
- b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Centro;
- c) Cooperar na realização das atividades do Centro;
- d) Propor novos “Amigos”.

Capítulo III
(Da organização e coordenação)

Artigo 8.º

A Liga é uma estrutura criada no âmbito da estrutura orgânica do Centro, não tendo personalidade jurídica, nem autonomia financeira.

Artigo 9.º

A Liga é dirigida por uma Comissão Coordenadora constituída por três ou cinco elementos escolhidos de entre os “Amigos”, nomeados pela Direção do Centro.

Artigo 10.º

A Comissão Coordenadora é presidida por um elemento da Direção do Centro.

Artigo 11.º

A duração do mandato da Comissão Coordenadora é definida pela Direção, no momento da nomeação, não podendo exceder o período do mandato desta.

Artigo 12.º

A Liga prossegue os fins e coopera na realização do Plano de Atividades do Centro.

Artigo 13.º

A Liga pode constituir secções ou comissões de trabalho se o Presidente da Comissão Coordenadora assim o entender.

Artigo 14.º

A Liga reúne sempre que convocada pelo Presidente da Comissão Coordenadora.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Liga, ouvida a Direção do Centro.

Artigo 16.º

1. A Direção do Centro pode deliberar, em qualquer momento, a suspensão ou cessação da atividade da Liga.
2. O mandato da Comissão Coordenadora pode terminar a qualquer momento por deliberação da Direção do Centro.

Aprovado em reunião da Direção do Centro Social e Paroquial de Mindelo em 04 de Maio de 2018